



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

SOLUÇÃO DE RECURSO N° 002/10-CEAF/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 2010 DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n° GCG/0081/2009-CG e escudada no que pontifica o **EDITAL N.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

SUZANA WALDENICE DA PAZ SOBRAL, CPF N° 014.215.964-66, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO PM-Fem, o qual foi convocado através do ATO N° 012-CCCCFO-PM/BM-2010 para realização dos exames nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2010, tendo sido considerada **INAPTA** no Exame de Aptidão Física por não ter realizado a prova de suspensão na barra fixa no tempo mínimo exigido, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que seja desconsiderado o resultado do exame realizado e que seja marcado um reexame do subitem 6.2.4.2, do edital, quando estiver em plenas condições.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato da mesma **não ter completado o exame de aptidão física**, em conformidade com os Subitens 6.2.4.2, alínea “e”, do Edital n° 001/2009 CFO PM/BM, consoante Ata desta Comissão, do Exame de Aptidão Física a qual foi convocada para o dia **18FEV2010**, incidindo, desse modo, o que pontifica o Subitem 15.5 do edital do concurso.

Com efeito, a recorrente alega que não se encontrava em condições de fazê-lo por estar lesionada e resguardada com atestado médico, o qual não foi apresentado em nenhum momento à Comissão do Exame de Aptidão Física, mesmo assim a recorrente assumiu o risco a realizar o Exame.

Na ocasião da realização da citada prova, a candidata foi orientada por um avaliador formado em Educação Física, membro da Comissão, tudo de acordo com o que pontifica as normas de regência do Edital, mesmo dispondo de duas tentativas, não realizou o exercício exigido, sendo assim considerada INAPTA.

Desse modo, verifica-se que a recorrente assumiu o risco ao realizar o Exame, não podendo agora, depois de ser considerada inapta, querer outra oportunidade para fazer as provas do exame de aptidão física, até porque o Edital do Concurso só contempla a solicitação de repetição de provas ou exames nos casos em que, através de recurso, este esteja fundamentado por argumentos e provas considerados consistentes pela comissão, o que não é o caso do presente recurso.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 24 de fevereiro de 2010.

JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA – CAP QOC

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física